

CONTRATO Nº 154/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EDEALINA E A KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI.

O MUNICÍPIO DE EDEALINA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.520.287/0001-05, com sede à Rua 30 esq. c/ Rua Olimpio Silva, nº 311, Setor Alto Paraíso - Edealina - GO, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina – GO e pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. CARLA PINTO FERREIRA**, brasileira, Casada, residente e domiciliada em Edealina – GO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Empresa KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.993/0001-11, com sede situado na Rua das Campinas nº 300 Chácara, Galpão A, Setor Mansões Rosas de Ouro Goiânia/Go, Cep: 74.470-010, vencedor da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominado apenas CONTRATADO, ajustam a presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e às normas ditadas pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, conforme itens abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNT	SUBTOTAL
1	1	Geladeira/ Refrigerador	1.620,00	1.620,00
3	6	Armário	559,00	3.354,00
4	9	Mesa para Computador	398,00	3.582,00
5	4	Arquivo	698,00	2.792,00
9	6	Mesa de Escritório	298,00	1.788,00
10	10	Cadeira	178,00	1.780,00
11	4	Cadeira	88,00	352,00
14	10	Escada com 2 degraus	198,00	1.980,00
15	5	Armário vitrine	598,00	2.990,00
TOTAL				20.238,00

1.2 – O valor total da aquisição é de R\$ 20.238,00 (vinte mil duzentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2 - A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer os seguintes equipamentos descritos no Anexo Único, proposta de preços apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ASSINATURA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:



3.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer de acordo com necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição devidamente assinada por representante da administração municipal, que deverá ser obrigatoriamente na cidade de Edealina.

3.2 - Será ainda rejeitado no recebimento, os equipamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO III do Edital de Pregão 012/2017, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA-DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:

4.1 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

4.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.3 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.238,00 (vinte mil duzentos e trinta e oito reais)** e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números: **10.301.5000.1.021-4.4.90.52.**

CLÁUSULA SEXTA-DOS PAGAMENTOS:

6.1 - A Prefeitura de Edealina realizará o pagamento, em até 60 (sessenta) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra.

6.2 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

6.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação para mais ou menos dos preços contratados vigerá para o exercício de 2017, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e término em **31/12/2017.**



8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser o responsável pelas mercadorias fornecidas;

9.1.3 - durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal em dias com as Receitas: Federal, Estadual, INSS e FGTS, devendo apresentar a certidões Negativas juntamente com as Notas Fiscais dos produtos.

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 5% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

10.1.3 - Multa indenizatória pecuniária de 10% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;





10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

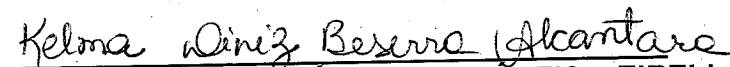
13.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

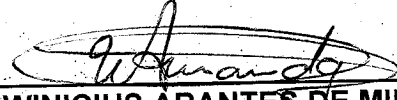
14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Edéia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

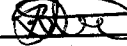
Edealina, 02 de outubro de 2017.


KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI
CNPJ nº 17.344.993/0001-11
Contratada


CARLA PINTO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
MUNICÍPIO DE EDEALINA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 